



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10907/2024

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/12/2024 às 16:00h.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/01/2025 às 09:00h.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 07/01/2025 às 09:15h.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 07/01/2025 às 10:00h..

SISTEMA: BBM NET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de São Vicente, conforme Termo de Referência.

EXCLUSIVO PARA ME/ EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – SP** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e horário abaixo indicados, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **GLOBAL**, através do site www.novobbmnet.com.br, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021¹, Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023², Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislações e regulamentos aplicáveis; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será conduzida pela Sra. Zel dos Santos Rebouças Pregoeira Oficial do Município, nos termos da Portaria n.º 627-GP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de São Vicente, conforme Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

² <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2023/638/6375/decreto-n-6375-2023-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias?q=6375>



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10. Também, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Caberá ao usuário comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.4. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção **"ENTRAR"** / opção **"BBMNET LICITAÇÕES (Sala de Negociação)"**.

3.4.1. As propostas de preços deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

3.4.2. **O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.**



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3.4.3. A condição da empresa, **ME/EPP**, **deverá** ser informada **em campo próprio da plataforma BBMNETLicitações**.

3.4.3.1. O licitante que **não informar sua condição**, antes do envio das propostas, **perderá o direito ao tratamento diferenciado**.

3.5. **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**, bem como a **inexistência de qualquer fato impeditivo de sua participação no certame**. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET Licitações** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

4.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ao 4.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO (MÁXIMOS)

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.3.1. A proposta inserida na plataforma da BBMNET deverá conter:

a) O preço unitário e global, **em moeda corrente nacional**, com duas casas decimais.

5.3.2. Os prazos a serem considerados para elaboração da proposta são:

a) **Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;

b) **Prazo para início do serviço:** conforme item 12 do Termo de Referência.

c) **Prazo para pagamento:** no prazo de **30(trinta)** dias conforme item 17 do Termo de Referência.

5.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.15.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5.16. Os valores totais estimados (máximos) para a contratação:

LOTE 1 – COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO	T	92.000	227,29	20.910.680,00
02	FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINER METÁLICO E PEAD	L	2.688.000	0,54	1.451.520,00
03	VARRIÇÃO, LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PÓS FEIRAS LIVRES	M	254.488	6,16	1.567.646,08
04	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	T	102.800	35,58	3.657.624,00



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

05	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	T	112.400	49,38	5.550.312,00
06	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	T	111.800	151,68	16.957.824,00
TOTAL					50.095.606,08

5.1.16. O valor global estimado (máximo) da licitação é de R\$ 50.095.606,08 (cinquenta milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e seis reais e oito centavos).

6. DA VISTORIA

6.1. Conforme condições estipuladas no item 11.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.2. A não realização da visita técnica, em razão do desinteresse do participante, implica na renúncia ao direito de reclamar qualquer indenização decorrente do estado das coisas, conforme item 11.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital..

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Lote Único**.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto**".
- 7.11. Adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.21.5.2. Empresas brasileiras;

7.21.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta e planilha adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.4.1 No prazo definido no item 7.22.4, o licitante melhor classificado, deverá enviar junto com a proposta final a Declaração (Anexo IX) em atendimento ao item 15.1 do Termo de Referência.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22.6. Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

resultem, após os ajustes, valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados.

7.22.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)).

8.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.3 deste edital.

8.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

8.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.2.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 9.2.1.2;

9.2.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;

9.2.2.2. **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União**, que também abrangem as contribuições sociais (INSS), conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;

9.2.2.3. Prova de regularidade de débitos junto à **Fazenda Estadual**, expedida pelo Órgão Competente do Estado da sede da licitante. A comprovação da Regularidade Fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Inscritos em Dívida Ativa**;

9.2.2.4. **Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)** referente à Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), expedida pela Secretaria da **Fazenda do Município** da sede da licitante;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.2.5. **Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011;

9.2.2.7. **Comprovante da Inscrição Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**;

9.2.2.8. As licitantes devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

9.2.2.9. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X, do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.3.2. Nos termos da Súmula 50, do Egrégio Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, as empresas/consórcios que se encontrem em recuperação judicial poderão apresentar a certidão positiva desde que demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.3.3. A licitante deverá, ainda, comprovar que seu capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.2.3.4. Balanço patrimonial e demonstração contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.2.3.4.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006: - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) sociedades criadas a menos de 01 ano: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;

9.2.3.4.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.2.3.4.2. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

9.2.4. Qualificação Técnica Operacional

9.2.4.1. registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;

9.2.4.2. atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional (is) competente, que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação, observado o quantitativo mínimo de 60.000,00 (sessenta mil) toneladas de resíduos, nos termos da Súmula nº 24, do TCE/SP.

9.2.4.3. Comprovação de profissional (is) de nível(is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos da Súmula nº 23, TCESP.

9.2.4.3.1. São parcelas de maior relevância e valor significativo:

- a) coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares;
- b) fornecimento, implantação, operação, manutenção, reposição e higienização de contêineres metálicos e PEAD.

9.2.4.4. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pela Prefeitura Municipal de São Vicente quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no Art. 155, inciso VIII e Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2.4.5. Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; número de contrato ou número da nota de empenho; local de execução; nome do contratante e da contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.4.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da seguinte forma:

a) sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) diretor - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.4.6.1. Comprovação de trata o subitem anterior poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

9.2.4.7. Somente serão aceitos atestados emitidos em favor da empresa interessada que estejam em nome de sua matriz e/ou filial.

9.2.5. Outras Declarações

9.2.5.1. **Declaração** de atendimento da previsão inserta no **inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, consubstanciado na manifestação expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

9.2.5.2. **Declaração** de cumprimento das exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

9.2.6 Disposições Gerais

9.2.6.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.6.2. As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua expedição:

9.2.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.6.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2.6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.6.9 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.6.10. Os **documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema**, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período (IN 73/2022, art. 39, §5º), **contado da solicitação do Pregoeiro**.

9.2.6.11. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

9.2.6.12. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato “.pdf”.

9.2.6.13. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

9.2.6.14. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

9.2.6.15. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.2.6.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.2.6.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.2.6.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.6.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.6.10.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.6.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.2.6.20.1. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, **DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios**, mesmo que este apresente alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório ou revogar o certame.

10. DA CONEXÃO NO SISTEMA

10.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

10.1.1. Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;

10.1.2. Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 7.22.4;

10.1.3. Encaminhar os documentos de habilitação;

10.1.4. Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

10.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

10.3. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

10.4. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolada no seguinte endereço: www.novobbmnet.com.br.

11.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Vicente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.2. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação cabem:

11.2.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.2.1.1. Julgamento das propostas;

11.2.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

11.2.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.2.1.5. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 11.2.1.1 e 11.2.1.2., deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 11.2.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

11.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. Os recursos de que tratam o item 11.2.1. deste Edital serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através do site www.novobbmnet.com.br.

11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.5. Deixar de apresentar amostra.

12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.4. Fraudar a licitação;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

12.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.2, 12.1.2.4 e 12.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.2.4 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.2.4 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para fins do disposto no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no PNCP, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante a assinatura de Termo Aditivo.

14.2. Caso haja necessidade de se prorrogar o prazo de vigência o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA ou outro oficial que porventura, venha a substituí-lo.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

16.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: TESOURO

- 020601 | 15.452.0054.2026 | 3.3.90.39.78 | 01 | 110.0000

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Decreto Municipal nº 5565-A, de 11 de junho de 2021 e Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária quando do envio da proposta realinhada.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. As assinaturas dos documentos relativos à presente licitação deverão observar as regras do Decreto Municipal n.º 6.520, de 13 de maio, de 2024³, no que couber.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, para consulta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente (www.saovicente.sp.gov.br), na plataforma BBMNET (<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>) e na Diretoria de Licitações – DECOMLIC, da Prefeitura Municipal de São Vicente, situada na sala 23, do Paço Municipal, localizado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP).

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência / Especificações do Objeto;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Celebração do Contrato;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Termo de ciência e notificação;

ANEXO VI – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

ANEXO VII - Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

ANEXO VIII - Declaração de reserva de cargos;

ANEXO IX – Declaração Apresentação Documentos para Assinatura do Contrato.

São Vicente, 19 de dezembro de 2024.

Marta Florindo
Coordenadora de Compras e Licitações

³ <https://www.saovicente.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=8671>



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compras nº 3123/2024.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de São Vicente, estado de São Paulo. Os serviços incluem a coleta de resíduos sólidos urbanos até estação de transbordo e posterior destinação final em aterro sanitário licenciado, bem como atividades complementares, como a varrição de vias públicas e a limpeza urbana, visando garantir a saúde pública e a manutenção da limpeza do município, em conformidade com as leis federais nº 12.305/2010 (política nacional de resíduos sólidos) e nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Serviços Públicos (SESP) tem como função a manutenção e operação da infraestrutura urbana, de acordo com suas competências estabelecidas pela Lei nº 1.033/2022 e outras legislações municipais. A SESP é responsável pela limpeza urbana, pavimentação e conservação de vias, micro drenagem e gestão de serviços essenciais no município de São Vicente.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, reforça a necessidade de garantir a eficiência e a transparência na contratação de bens e serviços, visando o interesse público e a boa aplicação dos recursos.

2.3. A contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no município de São Vicente é necessária para garantir a saúde pública, o bem-estar da população e a preservação ambiental. O acúmulo inadequado de resíduos sólidos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

pode acarretar sérios problemas, como a proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e das águas, além de prejudicar a qualidade de vida dos moradores.

2.4. A prestação desses serviços visa atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece como responsabilidade dos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos, incluindo a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada. Além disso, a contratação está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, reforçando a necessidade de universalização dos serviços de saneamento, incluindo o manejo de resíduos sólidos.

2.5. O município de São Vicente, por sua localização e características urbanas, enfrenta desafios específicos na gestão de resíduos, como a alta densidade populacional em algumas áreas e dificuldades de acesso em regiões de morro e zonas periféricas. Portanto, a contratação de uma empresa especializada objetiva a execução dos serviços de acordo com os requisitos de eficiência, segurança e conformidade com as normas ambientais e de saúde pública.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTIDADE

A seguir, estão os materiais que deverão ser fornecidos em lote único, em 12 meses, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANTIDADE
0001	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA ATÉ ÁREA DE TRANSBORDO, COMO SENDO AQUELES ORIUNDOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS OU COMERCIAIS DA ÁREA INSULAR, CONTINENTAL, RURAL E DIFÍCIL ACESSO	T	92.000



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

0002	FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES METÁLICOS E PEAD (LITROS) FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINER METÁLICO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1200 L Quantidade Estimada: 288.000 litros FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINER PEAD DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 L Quantidade Estimada: 2.400.000 litros	L	2.688.000
0003	VARRIÇÃO, LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS APÓS FEIRAS LIVRES VARRIÇÃO, LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PÓS FEIRAS LIVRES	M	254.488
0004	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, GARANTINDO RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO ADEQUADO DOS RESÍDUOS PARA A DESTINAÇÃO FINAL, ASSEGURANDO O CORRETO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE, E CUMPRINDO AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES.	T	102.800
0005	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	T	112.400
0006	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	T	111.800



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços, incluindo experiência prévia na coleta e transporte de resíduos sólidos.

4.1.1. Mínimo de 3 (três) anos de experiência prévia na execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;

4.1.2. Comprovação de experiência em municípios com características similares ao município de São Vicente, especialmente em áreas com alta densidade populacional e regiões de difícil acesso.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar a comprovação de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.3. Todos os veículos utilizados deverão atender às normas de controle de emissões de poluentes e serem devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

4.4. A empresa deverá contar com uma equipe técnica qualificada, com certificação reconhecida em normas de segurança do trabalho.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será realizada em todo município de São Vicente, compreendendo as seguintes especificações:

5.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até a área de transbordo.

5.1.1. A Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e de limpeza urbana compreende o recolhimento, transporte e disposição na Estação de Transbordo dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais não perigosos, conforme especificado pela NBR 10.005/2005, apresentados regularmente ou esporadicamente e devidamente acondicionados nas vias e logradouros públicos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

5.1.2. A contratada deverá elaborar e executar o Plano de Trabalho, que deve ser submetido à aprovação da Prefeitura. Após a aprovação, a contratada deve informar aos munícipes os dias e horários em que os serviços de coleta serão executados.

5.1.3. A Coleta diurna será realizada no período compreendido entre 6h (seis) e 18h (dezoito) e a coleta noturna deverá ser realizada entre 18h (dezoito) e 6h (seis) horas.

5.1.4. A coleta deverá ser realizada no mínimo três vezes por semana, cobrindo as áreas residenciais e comerciais do município.

a) Áreas residenciais de alta densidade populacional: coleta em dias alternados, garantindo um mínimo de 3 (três) vezes por semana.

b) Áreas comerciais: coleta diária, de segunda a sábado, garantindo a manutenção da limpeza em locais de maior fluxo de resíduos.

c) Regiões de difícil acesso e áreas rurais: coleta garantindo um mínimo de 3 (três) vezes por semana, considerando as limitações logísticas e a menor geração de resíduos.

Estas frequências poderão ser ajustadas conforme a necessidade, mediante aprovação prévia da Secretaria de Serviços Públicos, e a alteração deverá ser comunicada aos munícipes por meio de aviso público e publicação no site oficial da Prefeitura.

5.1.5. Os serviços de coleta devem ser executados com caminhões pré-cadastrados e padronizados, inclusive na cor, de acordo com as especificações da Prefeitura.

5.1.6. Os caminhões deverão possuir potência e capacidade de atender às especificações técnicas de transporte.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

5.1.7. Sobre os chassis dos caminhões deverão ser montadas caçambas especiais compactadoras, com capacidade mínima de 15m³, fechadas para evitar despejos em vias públicas, e equipadas com as seguintes especificações técnicas:

- **Sistemas Automáticos de Esvaziamento e Descarga:** Os caminhões deverão ser dotados de sistemas de esvaziamento automáticos com acionamento hidráulico;
- **Sistema de Vedação da Porta Traseira:** A vedação da porta traseira deve ser composta por material resistente e com alta capacidade de retenção do chorume;
- **Suportes para Equipamentos de Trabalho:** Todos os caminhões devem possuir suportes adequados para transporte seguro de pás, vassouras, cones de sinalização e outros utensílios, obrigatórios em cada veículo coletor, atendendo às normas de segurança vigentes;
- **Dispositivos para Controle de Chorume:** Os caminhões deverão ser equipados com um depósito estanque para contenção de chorume, dotado de válvula de drenagem e material anticorrosivo;
- **Dispositivos de Basculamento de contêineres plásticos e metálicos até 1200 litros;**
- **Identificação visual personalizada para o Município de São Vicente;**

5.1.8 A contratada deve manter uma frota reserva correspondente a, no mínimo, 20% da frota total para atender às demandas emergenciais na coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e de limpeza urbana. O uso dessa frota de reserva deverá ser direcionado a situações de contingência, como falhas mecânicas, aumento temporário na geração de resíduos, eventos especiais ou outras situações emergenciais que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar, juntamente com o Plano de Trabalho, um Plano de Contingência detalhado que descreva os procedimentos a serem adotados quando houver necessidade de acionamento da frota de reserva. Este plano deverá incluir:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

5.1.8. a) Ações preventivas para evitar falhas na operação regular.

b) Situações específicas que requerem o uso da frota de reserva.

c) Tempo máximo de resposta para disponibilizar os veículos de reserva.

d) Estratégias de comunicação interna e com a Prefeitura para coordenar as atividades em caso de contingências.

5.1.9. Todos os veículos compactadores a serem utilizados devem estar, desde o início e ao longo do contrato, em consonância com as normas legais pertinentes, em relação à carga por eixo, aos dispositivos de sinalização e segurança e aos limites de emissão de gases e de ruídos.

Procedimentos para a execução de serviços de coleta:

- O motorista seguirá um circuito de coleta pré-determinado, que já considera a capacidade do caminhão e os quilômetros a percorrer de maneira que no final do percurso, o caminhão esteja com sua carga completa. Quando a rua possui canteiro central, a coleta deve ser executada percorrendo o sentido de direção, coletando primeiro uma calçada e depois, no retorno, a outra. O resíduo deverá ser depositado no cocho traseiro do caminhão, cuja capacidade, superior a 1,00m³, permite a colocação do resíduo pelos coletores enquanto o caminhão se mantém em movimento. Quando cheio um dos coletores acionará a alavanca automática que faz com que a placa transportadora empurre diretamente o resíduo para o compartimento interno. Nesse compartimento, o resíduo encontra o escudo de expulsão que comprimirá o resíduo à taxa de 1:3 ou 1:4.
- Com a carga completa, o caminhão compactador se dirigirá à balança, onde a fiscalização acompanhará a pesagem e emitirá tickets para controle. Após essa operação o caminhão seguirá para descarga, na área de transbordo.
- Cada caminhão compactador deverá possuir uma equipe composta de 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores.
- O motorista será responsável pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

- A equipe apresentar-se-á uniformizada aos locais de trabalho, conforme modelos aprovados pela Prefeitura, e com equipamento de proteção individual (EPI) ou outro vestuário de segurança, se as condições de serviços o exigirem.
- Deverão ser coletados os resíduos sólidos originários de residências, estabelecimentos públicos, instituições de prestação de serviços, estabelecimentos comerciais e industriais com características de resíduos urbanos domiciliares e de limpeza urbana e feiras livres. Os resíduos coletados deverão ser acondicionados em recipientes de 100 (cem) litros, não excedendo a 50 (cinquenta) quilos por volume, mesmo para os dispostos em contentores.
- Não serão considerados resíduos sólidos urbanos domiciliares e de limpeza urbana, para efeitos de remoção obrigatória: terra, entulho de obras públicas ou particulares, resíduos recicláveis, resíduos volumosos e resíduos urbanos domiciliares e de limpeza urbana comerciais e industriais cuja produção diária exceda os valores de 200 (duzentos) litros.
- A coleta de resíduos urbanos domiciliares e de limpeza urbana deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o gari coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo receptor.
- Quando não houver sido concluída a coleta do setor, por motivo de lotação de carga, os veículos deverão reiniciá-las, após a descarga, no exato ponto onde parou.

Critério de medição

Estes serviços serão medidos através do peso líquido em toneladas dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária instalada na Estação de Transbordo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

5.2. Fornecimento, implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres metálicos e PEAD.

5.2.1. Procedimentos para implantação, operação, manutenção, reposição e higienização na execução de serviços de coleta automática em contêineres PEAD ou metálicos, nos locais de difícil acesso (incluindo a orla das Praias):

5.2.2. A Contratada deverá implantar 20 (vinte) contêineres metálicos de capacidade mínima de 1.200 (um mil e duzentos) litros e 200 (cento e cinquenta) contêineres de PEAD de capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, num prazo de até 90 (noventa) dias para 50% (cinquenta por cento) dos contêineres (PEAD e metálico) e os demais em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços. Os contêineres serão colocados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante. Os contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) serão resistentes a agentes químicos e atmosféricos, estabilizado perante a ação de raios UV e com acoplamento compatível com o sistema de basculamento dos veículos coletores e dos equipamentos de lavagem, devendo atender a norma ABNT 15.911/2010.

5.2.3. Os contêineres deverão ter tampas que o fechem de forma a não entrar água da chuva, animais e insetos e que não permitam a emissão de odores e vazamento de líquidos. Os contêineres deverão ter suas paredes, o fundo e a tampa maciços, não sendo admitida a utilização de outros materiais para sua confecção. Deverão ainda conter faixas refletivas nas laterais a fim de evitar acidentes, bem como serem identificados com o logotipo da Prefeitura Municipal de São Vicente e da empresa contratada.

5.2.4 A Contratada deverá substituir os contêineres sempre que não se encontrem em condições adequadas de uso. A Prefeitura poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências do serviço, devendo a referida substituição ser promovida pela Contratada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua comunicação, salvo se esta troca não puder



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

ser feita por motivos devidamente justificados e aceitos pela Contratante, oportunidade em que este prazo poderá ser prorrogado.

5.2.5. Os contêineres deverão estar localizados nos setores especificados no Plano de Trabalho apresentado pela Contratada e aprovado pela Prefeitura. A Ordem de Início dos Serviços se dará somente após a aprovação do Plano de Trabalho.

5.2.6. Os contêineres já existentes antes do presente contrato deverão ser reaproveitados e incluídos na manutenção, no entanto, não contabilizaram as unidades previstas neste Termo de Referência, podendo o saldo positivo ser utilizado em novos pontos apontados pela contratante ou mesmo pela contratada, aprovada em plano de trabalho.

5.2.7. A empresa Contratada deverá adotar uma reserva técnica de 5% ao mês (não cumulativos), do total de contêineres previstos para atender a demanda de serviços de troca, reposição ou vandalismo, sendo estabelecido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para reposição em qualquer dos casos.

5.2.8. Após o término do contrato, os contêineres instalados serão revertidos à Contratante, não devendo à Contratada nenhuma indenização.

5.2.9. A empresa Contratada deverá manter sistema de vistoria e acompanhamento da situação operacional de todos os contêineres. Esse sistema deverá acompanhar a situação física, localização dos contêineres, sua identificação e, especialmente, sua limpeza interna e externa que deverá ser feita com produtos adequados ao material de sua confecção.

5.2.10. A verificação da condição dos contêineres deverá ser feita diariamente.

5.2.11. A manutenção será constituída da troca de peças, rodízios e outras partes possíveis de serem substituídas ou, na impossibilidade, na substituição imediata do equipamento por um novo de mesma qualidade.

5.2.12. No caso de a manutenção ocorrer na base da empresa deverá a Contratada substituir o contêiner por outro de capacidade igual no mesmo local.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

5.2.13. A Contratada deverá efetuar a lavagem e desinfecção interna e externa dos contêineres, sem que haja derramamento de água ou qualquer outra substância na via pública. A frequência de lavagem deverá ser mensal.

5.2.14. A equipe prevista para instalação e manutenção de contêineres deverá ser composta por 01 Caminhão carroceria equipado com guindaste hidráulico, 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes.

5.2.15. Deverá ser apresentado à contratante relatório periódico sobre as trocas de contêineres metálicos e PEAD que apresentarem defeitos ou estejam quebradas e que foram substituídas de acordo com o especificado no contrato, informando sobre os contêineres antigos e os novos estabelecidos no contrato.

5.2.16. Os caminhões compactadores deverão estar equipados com dispositivo de basculamento traseiro, que consiste em equipamentos de acionamento hidráulico, cuja função é descarregar os contêineres e caçambas, sem qualquer contato direto dos garis coletores.

5.2.17. Os garis coletores, com o devido cuidado, deverão retirar os contêineres e as caçambas de seus lugares habituais e os colocar na posição correta para que o veículo possa executar a operação de descarga automática no próprio compactador. Após deverão retorná-los para o local correto.

5.2.18. Os garis coletores deverão manusear devidamente os contentores pertencentes aos condomínios e demais moradias, devendo a contratada restituir aqueles que forem danificados por problemas de manuseio.

5.2.19. A contratada deverá ser executado levantamento prévio e comunicado ao Contratante eventuais contentores que se apresentarem com defeito ou quebrados.

5.2.20. Os resíduos lançados indevidamente no entorno dos contêineres ou que venham a cair sobre a via pública durante as operações de remoção para o caminhão coletor deverão ser cuidadosamente recolhidos pela contratada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

5.2.21. Nos locais de difícil acesso, impossibilitados de receber contêineres, os garis coletores deverão transportar os resíduos para locais adequados à passagem do veículo coletor, facilitando a coleta da localidade.

Critério de Medição

Estes serviços serão medidos através do peso líquido em toneladas dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária instalada na Estação de Transbordo.

5.3. Varrição, lavagem, desinfecção e limpeza de logradouros públicos pós feiras-livres

5.3.1. Por este serviço entende-se a limpeza de vias, logradouros, sarjetas de ruas, passeios públicos fronteiros ao meio fio e locais públicos utilizados para feiras livres, através de varrição manual e lavagem normal com jato de água com caminhão tipo pipa de vias, não acarretando ônus extra ao município quando realizado aos domingos e feriados.

5.3.2. Este serviço tem sua frequência ditada pela própria ocorrência de feiras e, portanto, é mobilizado de acordo com as necessidades.

5.3.3. Exigem-se equipes, munidas dos devidos equipamentos, ferramentas, utensílios, devidamente uniformizada e identificada e portando os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios.

5.3.4. Por se realizar após a desmontagem das feiras, este serviço deverá ocorrer sempre no período diurno. A limpeza por varrição deverá iniciar imediatamente após os horários estipulados para desmontagem de cada feira, respeitando os horários previstos, sendo 14h00m para os eventos de terça-feira a sexta-feira e 14h30min para sábado e domingo, desobstruindo a rua no máximo até às 16h.

5.3.5. A lavagem das áreas ocupadas pela feira deverá iniciar imediatamente após a finalização da varrição, removendo os resíduos restantes e materiais impregnados nas calçadas e no asfalto através do uso de jateamento de água com pressão suficiente para a remoção eficaz. Deverão ser usados desinfetantes e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

desodorizantes principalmente nas áreas de comércio de carnes e peixes. Os resíduos resultantes da limpeza deverão ser armazenados em sacos ou contêineres, coletados e transportados para a Estação de Transbordo, em caminhão compactador do setor de coleta de resíduos urbanos correspondente a sua localização. Os produtos utilizados para desinfecção e desodorização, especialmente nas áreas de comércio de carnes e peixes, deverão ser:

a) Biodegradáveis e Não Tóxicos: Todos os desinfetantes e desodorizantes deverão ser biodegradáveis e não apresentar toxicidade para humanos, fauna ou flora.

b) Conformidade com Normas Ambientais: Os produtos devem atender às especificações da CETESB e ser registrados no Ministério da Saúde, conforme a legislação vigente.

c) Uso Controlado e Documentado: A contratada deverá manter um registro detalhado dos produtos utilizados, contendo nome comercial, fabricante, quantidade aplicada, e ficha técnica dos produtos (FISPQ) para inspeção da Secretaria de Serviços Públicos.

Além disso, a lavagem deverá ser realizada de forma que não haja escoamento de resíduos contaminantes diretamente para galerias de águas pluviais, sendo obrigatória a contenção e coleta dos efluentes gerados para posterior destinação adequada.

5.3.6. Os resíduos resultantes da limpeza deverão ser armazenados em sacos ou contêineres, coletados e transportados para a Estação de Transbordo, em caminhão compactador.

5.3.7. Em Anexo B, segue quadro de frequência e extensão das feiras livres das feiras.

5.3.8. A equipe padrão para execução dos serviços de Varrição de Vias Públicas durante e pós feiras livres é de 05 (cinco) varredores para cada feira,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

devendo ser disponibilizadas no mínimo 04 (quatro) equipes de acordo com a extensão da feira.

5.3.9. A equipe mínima para execução dos serviços de Lavagem e Desinfecção é composta por 01 (um) motorista, 01 (um) ajudante e provida de 01 (um) caminhão médio com peso bruto total de 13.000 (treze mil) kg equipado com tanque irrigador (pipa) com capacidade mínima 6.000 (seis mil) litros de água, com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico. O veículo deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação e ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Critério de medição

As medições das limpezas de feiras serão feitas através de metro linear de via pública limpa e lavada.

5.4. Os resíduos deverão ser transportados até a Estação de Transbordo e, posteriormente, destinados ao Aterro Sanitário Licenciado.

5.4.1. Os resíduos deverão ser transportados até a Estação de Transbordo e, posteriormente, destinados ao Aterro Sanitário Licenciado, onde ocorrerá o descarregamento e disposição final por conta da operadora do aterro.

5.4.2. O transporte será efetuado através de um conjunto transportador equipado com os seguintes equipamentos, ou similares: 01 (um) Cavalo Mecânico com 03 (três) eixos e semi-reboque basculante com sistema mecânico ou automático de enlonamento, não permitindo coroamento com capacidade de carga de pelo menos 30,00 m3 e 01 (um) motorista.

5.4.3. As carretas rodoviárias deverão ser identificadas e numeradas para melhor controle da fiscalização, devendo passar pelo posto de controle/balança antes e após o carregamento.

5.4.5. As carretas rodoviárias deverão ser lonadas na área de carregamento para posterior deslocamento até a balança, situada na entrada do transbordo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

5.4.6. A Contratada deverá providenciar o CADRI, junto à CETESB, para o transporte de resíduos, dando ciência à Prefeitura do documento após sua emissão.

5.4.7. O transporte dos resíduos sólidos urbanos deverá atender às legislações de trânsito Municipal e Estadual, devendo ser tomadas todas as precauções possíveis para evitar derramamento de detritos no percurso da estação de transbordo até o aterro licenciado.

5.4.8. A Contratada deverá disponibilizar os veículos para o transporte à destinação final, no mesmo dia da coleta, em número suficiente a não permitir seu acúmulo para o dia posterior, isto é, os resíduos não poderão ficar mais de 12(doze) horas na unidade de transbordo.

5.4.9. A contratada deverá dimensionar a quantidade conjuntos transportadores, em função da distância do aterro sanitário por ela indicado.

Critério de Medição

Estes serviços serão medidos através do peso líquido em toneladas dos resíduos, através da pesagem das carretas em balança rodoviária instalada na estação de transbordo.

5.5. Destinação final de resíduos domiciliares em aterro sanitário licenciado

5.5.1. Os resíduos coletados deverão ser transportados para aterro sanitário devidamente licenciado, de acordo com a legislação ambiental vigente.

5.5.2. Entende-se por Aterro Sanitário o local adequado e regularizado para a disposição final dos resíduos sólidos, baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e específicas, visando confinar o resíduo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não causar danos ao meio ambiente.

5.5.3. A Contratada deverá possuir anuência para encaminhamento de resíduos em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos ou ser operadora do mesmo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

5.5.4. A Contratada deverá apresentar os tickets de pesagem em 3 (três) vias, possibilitando a devida conferência da quantidade dos resíduos sólidos destinados, sendo que toda operação será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

5.5.5. A Contratada deverá emitir mensalmente os Comprovantes de Destinação Final de Resíduos Sólidos e planilha geral, contendo as quantidades, identificações das carretas e datas dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário.

5.5.6. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a respectiva licença ambiental do aterro sanitário para o qual destinará os resíduos coletados no Município de São Vicente.

5.5.7. Caso a empresa vencedora não seja proprietária do aterro sanitário, deverá ainda, apresentar carta de anuência com o aval do proprietário para o recebimento dos resíduos, com a garantia de destinação final do volume gerado pelo município de São Vicente, durante a vigência contratual.

Critério de Medição

Estes serviços serão medidos através do peso líquido em tonelada dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária instalada no aterro sanitário licenciado.

A medição será comprovada com a apresentação da documentação gerada pelo aterro a cada entrada e pelo transbordo em cada saída.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A Licitante Vencedora deverá:

6.1.1. Assumir total responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais relativos ao contrato, bem como garantir as condições necessárias de alimentação, transporte e estadia dos profissionais empregados, quando aplicável.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

6.1.2. A inadimplência da licitante com relação aos encargos estabelecidos neste item não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, nem impede a continuidade regular da execução do contrato.

6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.1.4. Fornece os serviços licitados em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações e normas técnicas aplicáveis.

6.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da contratação.

6.2. A Prefeitura Municipal de São Vicente deverá:

6.2.1. Caberá à Secretaria de Serviços Públicos (SESP) fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços e garantir o acesso aos locais de coleta.

6.2.2. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no item 17 deste Termo de Referência.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado como gestor do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade, especialmente nos casos de apresentação de documentação falsa ou prática de atos ilícitos.

7.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação falsa ou cometer fraude.

7.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação da penalidade prevista no subitem 7.1.1.

7.3. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

7.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Autorização de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

7.3.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF), podendo resultar na rescisão unilateral da contratação pela Administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

7.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral da contratação pela Administração.

7.3.5. Em caso de rescisão unilateral da contratação pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 7.3.2 a 7.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, de acordo com a gravidade da infração.

7.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

7.5. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de São Vicente.

7.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

8.1. Habilitação jurídica (art. 66, da Lei nº 14.133/21):

8.1.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações. Em caso de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores e, para Sociedades Civas, deve ser acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para Empresa Individual, é o Registro Comercial.

8.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas, ou CNPJ, expedidos pela Secretaria da Receita Federal.

8.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, válida.

8.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal da sua cidade.

8.2.4. Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, válida.

8.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.2.8. Certidão negativa de débitos do FGTS, solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa, válida.

8.2.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos da legislação vigente.

8.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69, da Lei nº 14.133/21):



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

a-) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1.-) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1.-) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76:

a.1.1.1.-) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

a.1.1.2.-) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.2 -) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada e sociedades regidas pela Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações:

a.2.1.-) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

a.3.-) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

a.4-) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5-) No caso de empresas obrigadas a utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), estas deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

b-) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

b.1-) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital, nos termos da Súmula n.º 50, do TCESP.

c-) A licitante deverá, ainda, comprovar que seu capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4. Qualificação técnica (art. 67, da Lei nº 14.133/21):

a-) registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;

b-) atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação, observado o quantitativo mínimo de 60.000,00 (sessenta mil) toneladas de resíduos, nos termos da Súmula n.º 24, do TCE/SP;

c-) Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos da Súmula n.º 23, do TCESP.

c.1-) São parcelas de maior relevância e valor significativo:

c.1.1.-) coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares;

c.1.2-) Fornecimento, implantação, operação, manutenção, reposição e higienização de contêineres Metálicos e PEAD;

c.1.3-) Varrição, Limpeza, lavagem e desinfecção de logradouros públicos após feiras livres;

8.4.1. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pela Prefeitura Municipal de São Vicente quanto à veracidade dos seus



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos Art. 155, inciso VIII e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e da contratada; nome do(s) responsável (eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

8.4.3. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, da seguinte forma:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado

registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.4.4.A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

9. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS A SEREM UTILIZADOS NOS PROCESSOS

Quadro 2. Descrição dos veículos e equipamentos mínimos necessários a serem utilizados no processo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

ITEM	EQUIPAMENTOS / CAÇAMBAS / FERRAMENTAS	QUANTIDADE
01	Veículo utilitário leve, tipo hatch, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0 ou superior, potência mínima de 75cv, portas-malas com capacidade mínima de 240 litros, transmissão mecânica com 05 marchas sincronizadas à frente de 01 à ré, 04 portas, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, ar condicionado, cor sólida, bi-combustível, vidros e travas elétricas, protetor de cárter, frisos e tapetes, equipados com engate traseiro e rack de teto com "porta-escada"	03
02	Caminhão coletor com compactador de resíduos, de carga traseira e descarga automática, capacidade mínima de 15 (quinze) m ³ , dotado de coletor de chorume, com dispositivo especial para basculamento dos contentores pead, padrão din, pbt, mínimo de 16.000kg, equipados com rastreamento por GPS e devidamente licenciados pelos órgãos competentes.	06
03	Caminhão coletor com compactador de resíduos, de carga traseira e descarga automática, capacidade mínima de 15 (quinze) m ³ , dotado de coletor de chorume, com dispositivo especial para basculamento das caçambas estacionárias, pbt, mínimo de 16.000kg, equipados com rastreamento por GPS e devidamente licenciados pelos órgãos competentes.	05
04	Caminhão semipesado dotado de tanque para água com capacidade mínima de 6.000 litros e conjunto motorbomba para lavagem de vias e logradouros públicos pós feira livre.	02
05	Micro-caminhão ou caminhonete com caçamba capacidade mínima de 3,00m ³	04
06	Contêiner de pead, padrão din, capacidade mínima de 1.000 litros	200
07	Caçamba estacionária metálica com capacidade mínima de 1200 litros	20
08	retroescavadeira, caçamba dianteira entre 0,60 e 0,80m ³ , braço extensivo (apoio transbordo)	01
09	Carreta semireboque, composta de cavalo mecânico 03 (três) eixos, potência 440v, caçamba basculante de 03 (três) eixos, com capacidade mínima de 30,00m ³ / 45 toneladas	05



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

10. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal n. 14133/21.

11. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

11.1. Até o último dia anterior à data de realização da sessão de abertura da licitação, as empresas interessadas poderão realizar visita técnica aos locais mencionados no presente Termo de Referência; agendando-a junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos; que destacará o funcionário para acompanhamento dessa.

11.2. A visita é facultativa e será efetuada às expensas do(s) interessado(s), com veículo próprio, nas regiões onde serão executados os serviços.

11.3. A visita tem como objetivo permitir aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Prefeitura Municipal de São Vicente nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita.

11.4. A não realização da visita técnica, em razão do desinteresse do participante, implica na renúncia ao direito de reclamar qualquer indenização decorrente do estado das coisas.

11.5. Para o agendamento da visita técnica, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos pelos seguintes meios:

E-mail: sedup@saovicente.sp.gov.br

Endereço: Av. Nações Unidas 1750, Vila Margarida, São Vicente / SP – CEP.: 11330-300 - TEL.: 35691770

O agendamento deverá ser realizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. É importante que o interessado forneça informações



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

detalhadas sobre preferências de data e horário para a visita, a fim de que a Secretaria possa organizar a melhor logística para o acompanhamento.

12. PLANO DE TRABALHO E PRAZOS

12.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, em prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato dos serviços, o Plano de Trabalho para os serviços previstos neste Termo de Referência, contendo obrigatoriamente:

12.1.1. Estrutura de gestão e cronograma preliminar das atividades, incluindo o planejamento inicial das etapas;

a) Estrutura de gestão e cronograma preliminar das atividades, incluindo o planejamento inicial das etapas;

b) Identificação dos responsáveis por cada etapa do serviço, bem como os pontos de contato da equipe;

c) Descrição dos procedimentos iniciais para mobilização dos recursos humanos e materiais necessários ao início dos trabalhos;

d) Medidas de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em casos de falhas ou imprevistos, detalhando as ações de mitigação. 12.2 As adequações do Plano de Trabalho apresentadas para todos os serviços deverão estar totalmente implantadas em 15 (quinze) dias após a aprovação pela Secretaria responsável.

12.3. O Plano de trabalho deverá ser específico para cada serviço e disponibilizado 01 (uma) cópia digital. Os arquivos contendo mapas deverão ser disponibilizados georreferenciados, em formato aberto, com extensão tipo dwg ou shp.

12.4. Quando ocorrer qualquer alteração nos Planos de Trabalho a Contratada deverá providenciar a imediata comunicação ao órgão responsável e providenciar a prévia comunicação aos munícipes, via site da Prefeitura e individual, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da implantação da alteração dos serviços.

12.5. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

12.6. A não aprovação do (s) Plano (s) referido (s) não impedirá o início da execução dos serviços, devendo a Contratada apresentar o (s) Plano (s) devidamente ajustado (s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após análise e solicitação de ajustes pela Secretaria Municipal Responsável.

12.7. Enquanto não houver a primeira aprovação dos planos de trabalhos, a contratada deverá seguir as diretrizes constantes no Termo de Referência.

12.8. A não aprovação dos Planos resultará nas sanções previstas na legislação.

12.9. O não cumprimento do estabelecido nos Planos de Trabalho implicará na rescisão do contrato.

12.10. Para efeito de rescisão do contrato, a Secretaria Municipal Responsável deverá notificar a Contratada para que apresente a sua defesa aos questionamentos feitos pelo Corpo Técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.11. A Secretaria Municipal Responsável decidirá se acata no todo ou em parte a defesa apresentada pela Contratada.

12.12. Caso haja aceitação parcial das justificativas apresentadas, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ajuste da parte que não tiver sido acatada pela Secretaria Municipal Responsável.

12.13. Findo o prazo, sem que a Contratada tenha promovido o ajuste da parte solicitada pela Secretaria Municipal Responsável, a mesma será notificada da rescisão do contrato.

12.14. A Secretaria Municipal Responsável poderá propor a implantação de alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentadas pela(s) empresa(s), de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, desde que mantenha o equilíbrio financeiro/econômico do contrato e, consonância com a Lei Federal 14.026 de 2020, Lei Federal no 12.305/10 e demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

13.1. Para a execução do contrato será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define a Prefeitura Municipal de São Vicente como responsável pela gestão do contrato e fiscalização/verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a empresa contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

13.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

13.2.1. Gestor do Contrato é o agente público nomeado pela autoridade máxima da Administração da Prefeitura Municipal de São Vicente, com a competência ligada ao Contrato e não abarcado pela pura e simples fiscalização da execução, como, por exemplo, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração do projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação de manutenção das condições de habilitação, entre outras providências, devendo essas ações serem auxiliadas pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato.

13.2.2. Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato é o servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de São Vicente, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelos recebimentos parciais (mensais) dos serviços e, também, pelo recebimento definitivo dos serviços;

13.2.3. O preposto deverá ser indicado mediante declaração formal da empresa contratada, contendo nome completo, CPF, documento de identidade e informações relacionadas à sua qualificação profissional, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. A aceitação dos serviços será baseada em critérios previamente estabelecidos, incluindo:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

a) Conformidade com as especificações técnicas definidas no Plano de Trabalho, aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos.

b) Avaliação da qualidade dos serviços mediante inspeções periódicas realizadas pela equipe de fiscalização, seguindo checklists específicos de conformidade.

c) Apresentação de relatórios de execução, que deverão ser validados pela fiscalização antes da aprovação final dos serviços.

d) Obediência aos indicadores de desempenho (KPIs), que avaliarão a qualidade, frequência e eficiência dos serviços realizados.

13.3. A empresa contratada deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de São Vicente, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração da empresa contratada em que deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Prefeitura Municipal de São Vicente, deverá apresentar-se à Secretaria de Serviços Públicos de São Vicente, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

13.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas Página 19 de 33 dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

13.6. A empresa contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de São Vicente, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

13.7. Caso sejam constatadas irregularidades nos serviços prestados, a Prefeitura de São Vicente rejeitará os serviços e determinará a correção ou



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

substituição, sem custos para a Administração, em até 10 dias úteis após a notificação.

14. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

14.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela empresa contratada, e/ou quaisquer comunicações que se façam necessárias, será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências, sendo que os prazos para atendimento serão estabelecidos no corpo do ofício.

14.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação sendo que o recebimento destas deve ser comprovado.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Os licitantes, quando da apresentação de proposta comercial, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, que, caso seja a vencedora da licitação apresentará, antes da assinatura do contrato, a respectiva licença ambiental do aterro sanitário para o qual destinará os resíduos coletados no Município de São Vicente. Caso não seja a proprietária do aterro sanitário, deverá ainda, apresentar carta de anuência com o aval do proprietário para o recebimento dos resíduos, com a garantia de destinação final do volume gerado pelo município de São Vicente, durante a vigência contratual.

15.2. A apresentação de tais documentos é obrigatória.

15.3. A contratada deverá consignar em sua proposta que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), que nomeará um gestor responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

16.2. A fiscalização dos serviços pela SESP não exime nem diminui a completa responsabilidade da empresa contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

16.3. A SESP se reserva o direito de paralisar as obras e/ou serviços sempre que constatado risco grave e iminente aos trabalhadores da SESP, da contratada ou de terceiros, em conformidade com a legislação vigente. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das atividades, a empresa contratada deverá manter o local devidamente protegido e resguardado, de forma a não oferecer riscos ao meio ambiente e a terceiros.

16.4. A empresa contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais de execução dos serviços, às instalações e aos documentos relacionados ao contrato.

16.5. A SESP se reserva o direito de fazer outras exigências à empresa contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores e de terceiros, bem como para a proteção do meio ambiente e dos bens da Prefeitura.

16.6. O gestor do contrato deverá realizar reuniões periódicas com a empresa contratada para avaliar a execução dos serviços, discutir eventuais problemas e propor melhorias que possam ser implementadas para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços.

16.7 A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de São Vicente não substituem nem excluem a responsabilidade da empresa adjudicatária pela execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

16.8 A responsabilidade pela qualidade, segurança e cumprimento das exigências contratuais permanece integralmente com a empresa contratada.

17. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica (Nf-e, modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.565-A.

17.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para os e-mails sedup@saovicente.sp.gov.br antes da entrega do material.

17.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, devendo esta informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

18. DA GARANTIA

18.1. O prazo de garantia dos materiais fornecidos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, ou conforme especificação do fabricante.

19. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

19.1. Em que pese o inciso III, art. 48 da Lei 123/06 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, para o procedimento que origina a licitação em tela, cujo objeto trata-se de aquisição de materiais para de limpeza urbana, pelos motivos abaixo expostos, torna-se inviável a aplicação do referido artigo da Lei.

Citando a Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 em seu artigo 49º, inciso III, transcrito a seguir, entendemos que exista um prejuízo para o conjunto, caso se fracione a licitação, tendo em vista o objetivo maior deste certame, cabe aqui esclarecer que nosso entendimento é de participação para todos, independentemente do seu enquadramento, desde que seja para o item licitado como um todo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado..."

Por todo o exposto, salientamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo as definições do específico processo licitatório devem e foram interpretados à luz do princípio da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública; apenas utilizou-se dos requisitos mínimos para garantir a execução do contrato da forma mais apropriada e segura para o cumprimento do objeto em questão.

19.2. Justificativa para Não Aplicação do Tratamento Diferenciado para ME/EPP

19.2.1. Considerando o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, que estabelece a obrigatoriedade de reserva de até 25% do objeto para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), destacamos que, neste procedimento licitatório para a contratação de serviços de coleta, limpeza urbana e destinação final, torna-se inviável a aplicação do referido artigo, pelos motivos a seguir:

- **Urgência e Continuidade dos Serviços Essenciais:** Os serviços objeto desta licitação são fundamentais para a manutenção da limpeza urbana e do correto manejo de resíduos, constituindo serviços essenciais à saúde pública e à qualidade de vida da população. A demora no processo licitatório, causada pela divisão em lotes exclusivos para ME/EPP, poderia comprometer a continuidade desses serviços, gerando prejuízos imediatos à população e à administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

- **Prejuízo ao Conjunto do Objeto:** Conforme previsto no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, o tratamento diferenciado não se aplica quando isso pode representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto contratado. O fracionamento do objeto poderia resultar em prestações de serviços desiguais e comprometimento da qualidade e da eficiência dos serviços de coleta e destinação final, afetando diretamente a eficácia das operações.
- **Riscos Adicionais:** A contratação fragmentada em lotes exclusivos para ME/EPP aumenta significativamente o risco de falhas na execução dos serviços, uma vez que múltiplos fornecedores podem ter capacidades distintas, tanto em termos de volume quanto de qualidade dos serviços. Esses riscos impactam diretamente a segurança e a continuidade dos serviços essenciais.
- **Menor Eficiência e Logística Complexa:** A divisão do objeto em lotes implica em um número maior de contratos a serem geridos, aumentando a carga administrativa e diminuindo a eficiência logística do processo. Isso acarretaria um esforço adicional e desnecessário por parte da administração para garantir o cumprimento das obrigações contratuais por diferentes prestadores de serviço.
- **Análise e Planejamento:** A análise da viabilidade de criação de lotes e o planejamento para a gestão dos contratos resultantes impõem uma demanda significativa de tempo e recursos, o que é incompatível com a urgência desta contratação, que visa manter a regularidade dos serviços de coleta e limpeza urbana, essenciais à população.
- **Princípio da Isonomia e Competitividade:** Todos os dispositivos legais foram interpretados à luz dos princípios da isonomia e da competitividade, garantindo a não exclusão de nenhum participante, mas sim a seleção natural da proposta mais vantajosa para a administração pública. O objetivo deste certame é garantir a melhor proposta com os requisitos técnicos e econômicos necessários para a correta execução do contrato, priorizando a eficiência e a economicidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

Por todo o exposto, entendemos que a aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP, neste caso específico, comprometeria a eficiência, a economicidade e a continuidade de um serviço essencial, configurando prejuízo ao conjunto do objeto, como previsto na legislação vigente. Assim, justifica-se a não aplicação das cotas previstas, assegurando a eficiência e a segurança necessárias para a prestação do serviço.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas deste Termo de Referência devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

20.2. A autoridade competente poderá revogar ou anular a licitação a qualquer tempo, por razões de interesse público ou ilegalidade, devidamente fundamentadas, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. A participação nesta licitação implica concordância tácita com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

20.4. Todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

20.5. A empresa contratada se compromete a cumprir integralmente todas as exigências legais aplicáveis à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, tributária, previdenciária e ambiental.

20.6. A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

20.7. A qualquer momento, a Prefeitura Municipal de São Vicente poderá solicitar informações ou documentações adicionais para comprovar o cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte da contratada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Serviços Públicos.

20.8. Eventuais alterações no presente Termo de Referência somente poderão ser realizadas mediante acordo formal entre as partes, respeitando as disposições legais vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

20.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria de Serviços Públicos (SESP), em conformidade com as normas legais aplicáveis.

20.10. A empresa deverá facilitar a ação de fiscalização, fornecendo informações e provendo acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

20.11. A empresa deverá preservar e manter o contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de suas ações ou de suas subcontratadas.

20.12. A empresa deverá responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e manter mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

20.13. A empresa deverá prezar pela segurança do trabalho e Sistemas de Proteção Ambiental, seguindo normativas da NBR 15112/2004 - Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Transbordo e Triagem. Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação.

20.14 Todos os serviços serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Início específica por parte da Contratante.

20.15. O Município, mediante solicitação formal, poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela empresa contratada, cuja conduta, pela análise da Fiscalização, seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, tal substituição deverá ser efetivada em prazo de 10 dias. Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, ocorrido durante a execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da empresa contratada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.*

20.16. A empresa deverá apresentar no prazo de quinze dias (15) da assinatura do contrato, plano de trabalho com a descrição e procedimentos de todas as atividades contratadas, visando organizar o trabalho e facilitar o processo de fiscalização.

21. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

21.1. Menor preço.

São Vicente, 22 de outubro de 2024.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Serviços Públicos.

22. RESPONSÁVEIS

Leandro Gregório de Santana

Secretário de Serviços Públicos

José Claudio Aude

Secretário Adjunto de Serviços Públicos

Victor Andrade Veras

Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024**

OBJETO: _____

NOME DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE DO PROPONENTE: _____

E-MAIL DO PROPONENTE: _____

Declaramos por este e na melhor forma de direito que nossa Proposta Comercial é a seguinte:

LOTE 1 – COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO	T	92.000		
02	FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINER METÁLICO E PEAD	L	2.688.000		
03	VARRIÇÃO, LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PÓS FEIRAS LIVRES	M	254.488		
04	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	T	102.800		
05	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	T	112.400		
06	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	T	111.800		
TOTAL					

Valor total: R\$ (..... valor por extenso.....).

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência.

Prazo de pagamento: conforme Termo de Referência..

Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Dados bancários para pagamento: *****

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. */2024 e seus anexos, bem como declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega.**

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024

1. DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____, Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____, Estado _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, Conta
Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____, Inscrição
Municipal/ISS (alvará) nº _____, nº do telefone _____,
e-mail: _____.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA CONTRATO/ATA:

Nome _____ Função _____ Data de
Nascimento _____ Estado Civil _____ RG nº _____
Órgão emissor _____ CPF _____ Rua _____
nº _____ Bairro _____
Complemento _____ Cidade _____ Estado _____
CEP _____ Telefone _____ Celular _____
e-mail _____.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS OU ORDEM DE SERVIÇOS:

E-mail para encaminhamento das autorizações de compras/ordem de serviços:

_____.

Responsável pelo recebimento das autorizações de compras/ordem de serviços:

_____.

Local, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024

TERMO DE CONTRATO N.º xxxx/2024

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE e a empresa *****, no valor de R\$ *****, conforme Processo Administrativo n.º 10907/2024 – Pregão Eletrônico n.º 139/2024 – Empenho n.º *****/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente/SP, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE _____**, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, CNPJ/MF _____, neste ato representado pelo Sr. _____, (cargo), RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____, domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do **Processo Administrativo n.º 10907/2024, Pregão Eletrônico n.º 139/2024**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.375, de 26 de dezembro de 2023; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de São Vicente, conforme Termo de Referência. e



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo n.º 10907/2024, Pregão Eletrônico n.º 139/2024, que são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Segunda: Caberá a **CONTRATADA** os custos com mão-de-obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos, bem como as despesas com deslocamentos da equipe de trabalho.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

LOTE 1 – COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO	T	92.000		
02	FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINER METÁLICO E PEAD	L	2.688.000		
03	VARRIÇÃO, LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PÓS FEIRAS LIVRES	M	254.488		
04	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	T	102.800		
05	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	T	112.400		
06	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	T	111.800		
TOTAL					



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Primeiro: O valor global do presente contrato é de R\$ *****,**

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento dar-se na forma do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 139/2024, a saber:

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, no Banco *****, agência ***** e conta *****, no prazo de 30(trinta) dias após apresentação de cada Nota Fiscal e aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 5565-A, de 11 de junho de 2021

Cláusula Sexta: Deverá ser enviada ao e-mail sedup@saovicente.sp.gov.br, quando for o caso, a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos da legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: TESOURO

- 020601 | 15.452.0054.2026 | 3.3.90.39.78 | 01 | 110.0000

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Nona: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas neste Termo de Referência, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, para a Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, se obriga a:

- a) Executar os serviços contratados preferencialmente nas datas e horários programados;
- b) Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme, se for o caso;
- c) Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido nesta especificação técnica;
- d) Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI's (equipamento de proteção individual) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPCs) durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço requer;
- e) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a completa e efetiva execução dos serviços propostos;
- f) Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários;
- g) Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários a execução dos respectivos serviços;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- i) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas a matéria;
- j) Iniciar as atividades em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato e de acordo com as orientações da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
- k) Comunicar ao responsável pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Atender prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Cláusula Décima: A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados na forma da Lei



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- b) Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados;
- d) Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado;
- e) Orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança;
- f) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Clausula Décima Quarta: Caso haja necessidade de se prorrogar o prazo de vigência o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA ou outro oficial que porventura, venha a substituí-lo.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Quinta: No contrato ora firmado, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

- a) As disposições gerais e especiais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- b) Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATANTE aplicará, assegurado o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
- c) Advertência;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

d) Multa;

d.1) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

d.2) Sem prejuízo, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

d.3) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

e) A suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

g) A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

e) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

f) As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas, serão regidas conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

g) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após o trânsito em julgado administrativo de eventual recurso apresentado precedido de defesa ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

h) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Décima Sexta: Durante o prazo de vigência deste Contrato a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à Contratante, na forma pretendida referida na **Cláusula Primeira**, os serviços objeto do presente.

Parágrafo Primeiro: Para a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto deste certame, nas condições apresentadas em sua proposta, conforme prazos estipulados no Termo de Referência, mediante recebimento da Autorização de Serviço, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo **CONTRATANTE** por meio de e-mail ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Sétima: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- c) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- d) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda no Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Décima Oitava: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Nona: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Vigésima: As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por **TERMO ADITIVO** que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Cláusula Vigésima Primeira: Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato é regulado expressamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023; além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Terceira: Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ ***** (*****).

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Vigésima Quarta: Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima Quinta: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente (SP), com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

São Vicente, na data da assinatura.

“Contratante”

“Contratada”

Testemunhas:

a) _____

b) _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:*****

CONTRATO Nº *** /2024

OBJETO: Prestação de serviços coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de São Vicente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE - (ORDENADOR DE DESPESA)

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: *****

CNPJ Nº: *****

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2024

DATA DA ASSINATURA: / /2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Prestação de serviços coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de São Vicente.

VALOR: R\$ *****

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, na data da assinatura.

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº *****/2024

DECLARAÇÃO

_____(Licitante)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro 1988, e no
inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não
emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em
qualquer trabalho menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz a partir de 14
(quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Referente: Pregão Eletrônico nº *****/2024

DECLARAÇÃO

_____(Licitante)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, em atendimento ao Art. 63,
inciso IV da Lei 14.133/2021, DECLARA que reserva cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IX

(MODELO)

DECLARAÇÃO APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Referente: Pregão Eletrônico nº *****/2024

_____(Licitante)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, em atendimento item 15.1
do Termo de Referência – Anexo I do Edital, DECLARA que, caso seja vencedora da
licitação apresentará, antes da assinatura do Contrato, a respectiva licença ambiental do
aterro sanitário para o qual destinará os resíduos coletados no Município de São Vicente.

(Apresentação da carta de anuência com o aval do proprietário para o recebimento
dos resíduos, com a garantia de destinação final do volume gerado pelo Município de São
Vicente, durante a vigência contratual.) - **acrescentar parágrafo caso não seja o proprietário
do aterro**).

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Declaração deverá ser apresentada conforme itens 7.22.4 e 7.22.4.1 do Edital, junto
com a proposta final do licitante melhor classificado.